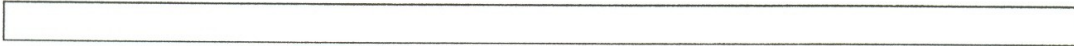


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



RECOMENDAÇÃO Nº 01/99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude,



considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

considerando que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

Assis Jode Marf.
mpd



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

considerando que no dia 19 de abril do corrente ano, no período de 9h30min às 12h, os Promotores de Justiça abaixo assinados, em inspeção na Unidade de abrigamento da "Granja das Oliveiras", detectaram as seguintes irregularidades:

- atendimento educacional e profissionalizante incipiente, caracterizado pela falta de monitoramento;

- ausência de separação dos jovens abrigados, seja por idade ou por compleição física;

- precariedade das instalações dos quartos no que diz respeito a higiene, segurança e habitabilidade;

- falta de comunicação periódica do contexto social do abrigado à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

- ausência de medidas preventivas quanto ao ingresso de armas e substâncias entorpecentes no interior da Unidade;

- notícia de criança e adolescente da comunidade exercendo atividade laboral incompatível com a idade fixada em lei e alto índice de evasão nos primeiros dias de abrigamento.

Mrs. Jaciara J. de A.
MO *de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

considerando que o dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito;

considerando, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, resolve com fundamento nos incisos VIII, XI e alínea c, do § 5º, do art. 201 da Lei nº 8.069/90, **RECOMENDAR** o que se segue:

- 1) adequação do programa de abrigamento às disposições contidas nos artigos 92, 93 e 94 e seus incisos, da Lei nº 8.069/90;
- 2) promoção de investigação administrativa visando apurar notícia da existência de arma no interior da Unidade, bem como acesso dos adolescentes a substância entorpecente, comunicando-se a esta Promotoria de Justiça no prazo de trinta dias;
- 3) respeito às determinações legais quanto à utilização, para qualquer fim, da mão-de-

Handwritten signatures and initials:
- A large signature: *Walter Gadelma*
- Initials: *MD*
- Another signature: *dlr*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

obra infanto-juvenil, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis;


4) envio mensal à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de relação dos abrigados, com indicação das atividades desenvolvidas, seguindo, se possível, o modelo em anexo.

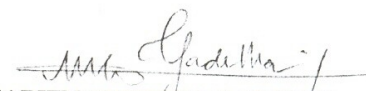
Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à direção da Granja das Oliveiras, ao Excelentíssimo Secretário da Criança e ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Brasília - DF, 22 de abril de 1999.


SELMA L. N. SAUERBRONN DE SOUZA
Promotora de Justiça


HELENA RODRIGUES DUARTE
Promotora de Justiça


RODRIGO DE MAGALHÃES ROSA
Promotor de Justiça Adjunto


MARIEN CRISTINA GADELHA
Promotora de Justiça

